

**6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**APROVADO NA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**  
**SAÚDE DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas convocada através do Decreto Governamental Nº 31.164, de 12 de abril de 2011, publicado em Diário Oficial de 12 de abril de 2011 correspondente a etapa estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde tem por objetivos:

1. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;
2. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde no Estado do Amazonas, ao acolhimento, e à qualidade da atenção integral;
3. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias institucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
4. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;
5. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A 6ª Conferência Estadual de Saúde terá abrangência estadual, e ocorrerá em duas Etapas, nos âmbitos Municipais e Estadual, devendo o temário central e seus eixos temáticos serem discutidos em todas as etapas, observando os seguintes prazos:

- I. Etapa Municipal – De 01 de abril a 15 de julho de 2011.
- II. Etapa Estadual – De 18 a 21 de outubro de 2011.

§ 1º A realização das Etapas Municipais será de responsabilidade das Secretarias de Saúde e de seus respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º Em todas as Etapas correspondentes a este Artigo será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos

demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 333/2003 e a Lei 8.142/90. O não cumprimento desta condição implicará no não credenciamento da delegação municipal.

§ 3º São membros natos das Conferências Municipais e Estadual de Saúde os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§ 4º O não cumprimento do prazo no Artigo 2º e seus parágrafos, por um ou mais Municípios não constituirá impedimento à realização da Etapa Estadual da Conferência.

**Art. 3º** - A Etapa Municipal deverá discutir, formular e deliberar sobre as propostas para as questões municipais, estaduais e nacionais de forma distinta, produzindo um Relatório. O Relatório da Etapa Municipal deverá conter as diretrizes aprovadas para a formulação de políticas nacionais e será submetido a aprovação dos delegados da etapa estadual, sendo encaminhado a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 1º Os Municípios deverão providenciar o encaminhamento do Consolidado do Relatório da Etapa Municipal da Conferência dentro dos prazos estabelecidos, bem como o encaminhamento do Decreto Municipal que convocou a Conferência Municipal já realizada, o Ofício constando os nomes dos integrantes da Comissão Organizadora e delegados eleitos para a etapa estadual, direcionando-os à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, através do endereço eletrônico: [ces@saude.am.gov.br](mailto:ces@saude.am.gov.br) e/ou para Fone Fax do CES/AM.

§ 2º - Os Municípios que não conseguirem realizar suas Conferências não poderão indicar delegados para a Etapa Estadual.

§ 3º A indicação de delegados à Etapa Estadual, seguirá a proporcionalidade populacional dos Municípios do Amazonas.

**Art. 4º** - A Etapa Estadual ocorrerá no período de 18 a 21 de outubro, e terá por objetivo formular propostas que subsidiem a política estadual e nacional de saúde, visando ampliar a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos do SUS na execução dessas políticas, qualificando seu debate e fortalecendo o compromisso estadual neste campo.

§ 1º Participarão da Etapa Estadual da Conferência, os delegados eleitos nas Conferências Municipais sob a coordenação dos respectivos Conselhos de Saúde, os membros do Conselho Estadual de Saúde, bem como a Comissão Organizadora Estadual e convidados dessa Comissão.

§ 3º Somente as propostas e moções de âmbito estadual serão consideradas na 6ª Conferência Estadual de Saúde, não sendo aceitas propostas novas. As propostas de âmbito Municipal serão encaminhadas a título de informe.

**Art. 5º** - A Etapa Nacional será realizada em Brasília - Distrito Federal, de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2011, segundo Decreto Presidencial de 03 de março de 2011, que convocou a 14ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 1º O número de Delegados Eleitos para a Etapa Nacional seguirá o Anexo I do Regimento Interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde, que trata da distribuição de Delegados nos Estados, e que estabelece para o Estado do Amazonas o número de 34 (trinta e quatro) Representantes do seguimento de Usuários, 17 (dezesete) Representantes do seguimento de Trabalhadores e 17 (dezesete) Representantes do seguimento do Governo e Prestadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO TEMA**

**Art. 6º** - Nos termos deste Regimento o tema central da 6ª Conferência Estadual de Saúde, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: ***“TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO”***, e com o seguinte eixo temático:

#### **- ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS:**

a) Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade.

b) Participação da comunidade e controle social.

c) Gestão do SUS (Financiamento, Pacto pela saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º O eixo será discutido em painéis centrais, mesas redondas, com coordenação, secretaria e participação de expositores indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**Art. 7º** - A elaboração dos Relatórios das Conferências Municipais e da 6ª Conferência Estadual de Saúde observará o disposto no Artigo 3º e § 1º deste Regimento.

**Art. 8º** - As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais serão responsáveis pela elaboração de seus respectivos relatórios, incorporando os resultados das discussões das temáticas específicas e o encaminhará à Comissão Organizadora da etapa estadual.

**Art. 9º** - Os relatórios aprovados das etapas municipais deverão ser apresentados em versão resumida de no máximo 10 laudas, em Fonte Arial, tamanho 12. Estes relatórios poderão conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 10 (dez) propostas.

**Art. 10º** - O Relatório aprovado da 6ª Conferência Estadual de Saúde será apresentado em versão resumida, de no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço dois e encaminhado à Relatoria Geral da Conferência Nacional em formato eletrônico, com sistema de senha, por meio da página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde até 08 de novembro de 2011.

§ 1º Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência, estes relatores têm como responsabilidade a elaboração do Relatório Consolidado para cada eixo temático que será submetido à aprovação da Plenária Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 11º** - O Relatório Estadual deverá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas a Etapa Nacional da Conferência.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 12º** - Serão consideradas instâncias deliberativas da 6ª Conferência Estadual de Saúde:

I – Plenária de Abertura

II – Grupos de Trabalho

III – Plenária Final

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual de Saúde e contará com uma mesa

paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 10 (dez) que deverão deliberar sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, disponibilizados aos delegados da Etapa Estadual da seguinte forma:

- I- O Relatório Consolidado da Etapa Municipal será lido e votado por diretrizes temáticas;
  - a) As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos em cada grupo de trabalho e forem aprovadas pela metade mais um dos grupos de trabalho, considerar-se-ão aprovadas.
  - b) As propostas que obtiverem de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos, nas Plenárias Temáticas, irão para votação na Plenária Final.

**Art. 13º** - Na Etapa Estadual não serão acatadas propostas novas;

**Art. 14º** - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 15º** - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas duas Etapas, bem como conter diretrizes estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito estadual.

§1º - O Relatório, aprovado na Plenária Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Saúde do Amazonas.

**Art. 16º** - As moções que obtiverem 10% de assinaturas do total de delegados inscritos na 6ª Conferência Estadual de Saúde serão apreciadas e deliberadas pela Plenária Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 17º** - A 6ª Conferência Estadual de Saúde contará com uma Comissão Organizadora para a organização e o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 18º** - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas será composta de 12 (doze) membros, assim distribuídos:

1. Presidente de Honra
2. Coordenador Geral
3. Coordenador Adjunto
4. Secretário Geral
5. Relator Geral
6. Relator Adjunto
7. Coordenador de Comunicação e Informação
8. Coordenador de Comunicação e Informação Adjunto
9. Coordenador de Articulação e Mobilização
10. Coordenador de Articulação e Mobilização Adjunto
11. Coordenador de Infraestrutura
12. Coordenador de Infraestrutura Adjunto

§ 1º O Coordenador Geral será um Conselheiro Estadual, indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;

§ 2º O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Conselho estadual de Saúde sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Estadual de Saúde;

§ 3º O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 4º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

**Art. 19** - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, designado pela Secretaria de Estado da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde para à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

§ 1º Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

## **CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20** - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Conduzir a realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde:

a) O temário central e seus eixos da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

- b) A metodologia de realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde e da consolidação do relatório das etapas municipal e estadual;
- c) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
- d) Os critérios para participação e a definição dos convidados nacionais e internacionais;
- e) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas;
- f) O número de delegados da Etapa Estadual e sua distribuição por municípios;

III. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Encaminhar o Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde ao Conselho Nacional Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde;

VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Estadual de Saúde e não previstas nos itens anteriores.

**Art. 21** - Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 22** - Ao Secretário Geral cabe:

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

**Art. 23** - Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Estadual;

II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal prepará-los para distribuição aos delegados da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Coordenar a elaboração do Relatório Final 6ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

**Art. 24** - Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo Único. O Coordenador de Comunicação e Informação será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Comunicação e Informação Adjunto.

**Art. 25** - Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador de Infraestrutura será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Infraestrutura Adjunto.

**Art. 26** - Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Etapa importante da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV. Fortalecer e facilitar o intercâmbio Estado-Município, e assim incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador de Mobilização e Articulação será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Mobilização e Articulação Adjunto.

**Art. 27-** Ao Comitê Executivo da 14ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Enviar orientações aos Conselhos de Saúde e às entidades estaduais da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
- IV. Estimular e apoiar as Etapas Municipais da 6ª Conferência Estadual de Saúde nos seus aspectos preparatórios;
- V. Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
- VII. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Convocar técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde para auxiliá-lo, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições;
- IX. Providenciar a divulgação do Regimento da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- X. Propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- XI. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da Etapa Estadual e os controles necessários;
- XII. Propor e organizar o apoio da Secretaria da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- XIII. Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- XIV. Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
- XV. Monitorar o andamento das Etapas Municipais da 6ª Conferência Estadual de Saúde, por meio das suas coordenações, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;
- XVI. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas, planos de aplicação a apresentar posteriormente no Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

Parágrafo Único. O Comitê Executivo da 6ª Conferência Estadual de Saúde contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES**

**Art. 28** - A 6ª Conferência Estadual de Saúde contará com 600 (seiscentos) participantes, dentre os quais 500 (quinhentos) serão delegados.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas 6ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II.. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III. 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**Art. 29** - Os participantes da Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados com direito à voz e voto;
- II. Convidados com direito à voz;

**Art. 30** - Serão delegados na 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Delegados eleitos nas Etapas Municipais, de acordo com o número de habitantes do município obtido através do CENSO IBGE 2010 (anexo I):
  - a. Municípios com até 40.000 (quarenta mil) habitantes: 04 (quatro) delegados;
  - b. Municípios entre 40.001 (quarenta mil e um) até 60.000 (sessenta mil) habitantes: 08 (oito) delegados;
  - c. Municípios entre 60.001 (sessenta mil e um) até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes: 12 (doze) delegados;
  - d. Municípios acima de 120.001 (cento e vinte mil e um) habitantes: 196 (cento e noventa e seis) delegados.
- II. Delegados natos do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 31** - Serão eleitos, nas Etapas Municipal e Estadual, 30% (trinta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 6ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 32** - Serão eleitos durante a plenária final 68 (sessenta e oito) delegados para participarem da 14ª Conferência Nacional de Saúde, assim distribuídos:

- I. Usuários: 34 (trinta e quatro) delegados;
- II. Trabalhadores da Saúde: 17 (dezessete) delegados;
- III. Gestores e Prestadores de Serviço: 17 (dezessete) delegados.

**Art. 33** - A inscrição de delegados para 6ª Conferência Estadual de Saúde deverá ser feita nos municípios pelas Comissões Organizadoras da Etapa Municipal da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: As inscrições dos delegados eleitos nos Municípios devem ser enviadas a Comissão Organizadora Estadual até 15 de agosto de 2011.

**Art. 34** - Os delegados que participarão da Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos dentre os participantes das Etapas Municipais e

os que participarão da Etapa Nacional serão eleitos dentre os participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: Estarão aptos ao processo de eleição da Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde, os delegados que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta) de frequência na Etapa Estadual.

**Art. 35** - Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem das etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde na seguinte ordem:

- I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;
- II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais.

**Art. 36** - Serão convidados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;
- II. Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III Movimentos Sociais.

§ 1º - Os convidados para a Conferência Estadual terão percentual de até 15% (quinze por cento) do total de delegados da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - Os convidados para a 14ª Conferência Nacional de Saúde serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, em número de 10 (dez) pessoas;

§ 3º - As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até 20 de setembro de 2011.

**Art. 37** - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 6ª Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 38** - As despesas com a organização geral para a realização 6ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de alimentação de todos os participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 2º As despesas com deslocamento e hospedagem dos delegados municipais para participarem da 6ª Conferência Estadual de Saúde deverão correr por conta de seus municípios de origem;

§ 3º As despesas com deslocamento dos delegados estaduais para participarem da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

§ 4º O Ministério da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos usuários e trabalhadores da saúde, e com as despesas de alimentação de todos os participantes da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

**CAPITULO X**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

**ANEXO I**  
**Distribuição de delegados eleitos nos municípios para a 6ª Conferência Estadual de Saúde**

<b>Nº</b>	<b>MUNICIPIOS</b>	<b>POPULAÇÃO - 2010</b>	<b>QUANTITATIVO DE DELEGADOS</b>
01	Alvarães	14.080	04
02	Amaturá	9.657	04
03	Anamá	10.193	04
04	Anori	16.289	04
05	Apuí	18.059	04
06	Atalaia Do Norte	15.149	04
07	Autazes	31.876	04
08	Barcelos	25.715	04
09	Barreirinha	27.361	04
10	Benjamin Constant	33.391	04
11	Beruri	15.500	04
12	Boa Vista do Ramos	14.921	04
13	Boca do Acre	29.880	04
14	Borba	34.452	04
15	Caapiranga	10.909	04
16	Canutama	12.727	04
17	Carauarí	25.700	04
18	Careiro Castanho	32.631	04
19	Careiro da Várzea	23.963	04
20	Coarí	75.909	12
21	Codajás	23.119	04
22	Eirunepé	30.666	04
23	Envira	16.328	04
24	Fonte Boa	22.659	04
25	Guajará	14.074	04
26	Humaitá	44.116	08
27	Ipixuna	22.199	04
28	Iranduba	40.735	08
29	Itacoatiara	86.840	12
30	Itamaratí	8.040	04
31	Itapiranga	8.200	04
32	Japurá	7.289	04
33	Juruá	10.822	04
34	Jutaí	17.964	04
35	Lábrea	37.574	04
36	Manacapuru	85.144	12
37	Manaquirí	22.807	04
38	Manaus	1.802.525	196
39	Manicoré	47.011	08

40	Maraã	17.364	04
41	Maués	51.847	08
42	Nhamundá	18.278	04
43	Nova Olinda do Norte	30.761	04
44	Novo Airão	14.780	04
45	Novo Aripuanã	21.389	04
46	Parintins	102.066	12
47	Pauini	18.153	04
48	Presidente Figueiredo	27.121	04
49	Rio Preto da Eva	25.758	04
50	Santa Isabel do Rio Negro	18.133	04
51	Santo Antônio do Içá	24.487	04
52	São Gabriel da Cachoeira	37.300	04
53	São Paulo de Olivença	31.426	04
54	São Sebastião do Uatumã	10.688	04
55	Silves	8.445	04
56	Tabatinga	52.279	08
57	Tapauá	19.077	04
58	Tefé	61.399	12
59	Tonantins	17.056	04
60	Uarini	11.906	04
61	Urucará	17.019	04
62	Urucurituba	17.731	04
<b>ESTADO:</b>	<b>AMAZONAS</b>	<b>Total: 3.480.937</b>	<b>500</b>

FONTE: IBGE 2010

**ANEXO II**  
**Ficha de inscrição de delegados**

**Ficha de Inscrição de Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde**

MUNICÍPIO:		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:    /    /	NATURALIDADE:	
NACIONALIDADE:		
IDENTIDADE:	CPF:	
PIS/PASEP:		
E-MAIL:		
FONE:	CELULAR:	
PROFISSÃO:		
<b>DADOS DE ESCOLARIDADE</b>		
(    ) sem escolaridade (    ) 1º Grau (    ) 2º Grau (    ) 3º Grau (    ) Especialização		
Outros:		
<b>DADOS INSTITUCIONAIS</b>		
Pertence ao Conselho de Saúde: (    ) Estadual (    ) Municipal (    ) Distrital		
Nome da Entidade/Instituição que representa:		
<b>OUTROS DADOS</b>		
É portador de alguma deficiência? Sim (    ) Não (    )		
Qual?		
<b>ENDEREÇO</b>		
ENDEREÇO:	CEP:	
FONE:	FAX:	CEL:
EMAIL:		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
BANCO:	CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:	CIDADE/UF:	

\*OBS: Anexar cópia do: CPF, RG, Comprovante de Residência e Comprovante da Conta Bancária legível (Para efeito de cadastramento na SEFAZ).